



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 64/2024

Ementa: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 459.890,00.

Autoria Poder Executivo

Relatoria: Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 459.890,00., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em Mensagem do Chefe do Poder Executivo informa que:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 459.890,00”. Em primeiro lugar, esclareço que o presente Projeto de Lei trata de abertura de Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social para dar continuidade no serviço de entrevistas sociais de Cadastro Único. Considerando que o contrato junto à atual empresa responsável encontra-se próximo da rescisão e que os trabalhos não devem ser interrompidos, afinal, caso ocorra suspensão nos serviços, ocorrerá acúmulo de atualizações e novos cadastros, faz-se necessária a nova dotação, a qual irá promover a contratação de forma emergencial de uma Organização da Sociedade Civil (OSC), via dispensa de chamamento, para a realização das entrevistas sociais pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nesta municipalidade. Ademais, esclareço que





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

os recursos para cobertura do crédito são provenientes da anulação parcial de dotações e do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023. Deste modo, considerando que com os recursos decorrentes da transposição de dotação orçamentária será possível dar prosseguimento a serviços que beneficiarão a população, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.”

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 8 de abril de 2024, e sua ementa publicada, na data de 9 de abril de 2024, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

A abertura de Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social para dar continuidade no serviço de entrevistas sociais de Cadastro Único.

Que o contrato junto à atual empresa responsável encontra-se próximo da rescisão e que os trabalhos não devem ser interrompidos, afinal, caso ocorra suspensão nos serviços, ocorrerá acúmulo de atualizações e novos cadastros, faz-se necessária a nova dotação, a qual promoverá a contratação de forma emergencial de uma Organização da Sociedade Civil (OSC), via dispensa de chamamento, para a realização das entrevistas sociais pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nesta municipalidade





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 64/2024**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2024.

Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira
Relator



